

## Carta 002/2026

### CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei municipal nº 025/2013 de 29 de Novembro de 2013, que Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Água Fria, informa que a solicitação do Licenciamento Ambiental é baseada nas documentações apresentadas pelo requerente: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, inscrita no CNPJ 13.606.702/0001-65, neste ato apresentado pelo Sr. Everton da Silva Mascarenhas, inscrito no CPF: XXX.866.835-XX, nomeado através da Portaria nº 299/2026 de 01 de abril de 2026. Informamos que a atividade é relacionada ao empreendimento, Projeto de pavimentação e drenagem superficial na sede do município, ruas paralelas ao centro de abastecimento. Imóvel pertencente à prefeitura municipal de Agua Fria – Ba, CNPJ: 13.606.702/0001-65, localizado no bairro da Barra, com localização -11°53'03,9"S e -38°46'06.8"W. A atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade do anexo único do Decreto Estadual nº 18.218/2018, Resolução CEPRAM nº 4.3217/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015, CEPRAM nº 4.579/2018 e Decreto Municipal nº 39/2018.

Será realizada a **pavimentação e drenagem superficial**. A responsável pela execução será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com endereço na Avenida Balbino Leão de Almeida, nº 10, Centro, no município de Água Fria - BA, que deverá adotar alguns cuidados e procedimentos de acordo com a legislação pertinente, tais como:

- que a execução das suas atividades não cause danos ambientais;
- elaborar e Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRCC, atendendo o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.305/2010;
- coletar, acondicionar e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive EPI's usados pelos funcionários) e encaminhando para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalação especializadas em tratamento e disposição final dos

mesmos, licenciadas e autorizadas pelos Órgãos Ambientais competentes, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber. Ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Água Fria-Ba, 02 de junho de 2026.

**Renan Barros**  
Prefeito



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Edivan Pinheiro de Souza**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente-SEDEAMA.  
Portaria nº 062/2025, de 03 de fevereiro de 2025

---

**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**